



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 428/18-C

Ref.: Ofícios SGP-12 n° 449/18

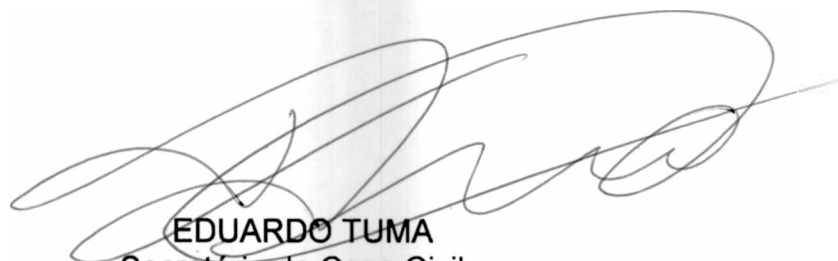
DOCREC

785/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei n° 354/2018, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "revoga em todos os seus termos o Decreto n° 33.435, de 21 de julho de 1993, que denominou o logradouro de CADLOG 44.934-2, localizado no Setor 016, Quadra 139, passando a denominar-se Lourenço Carlos Diaféria, em conformidade com o Decreto 57.146, de 25 de julho de 2016 e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/vvs
Resp 354-18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011184309

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Eliseu Gabriel
Assunto: Projeto de Lei – PL **354/2018**
Local: Praça Lourenço Carlos Diaféria

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica revogado o Decreto 33.435 de 21 de julho de 1993, que denominou a Praça Ministro Alfredo Buzaid, CADLOG 44.934-2, setor 016 Quadra 139, que passará a denominar-se Lourenço Carlos Diaféria, em atendimento ao disposto no Decreto 57.146 de 25 de julho de 2016 e dá outras providências”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 010902876, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Cadlog 44.934-2;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 33.435 de 1993 como Praça Ministro Alfredo Buzaid e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, porém a competência para o enquadramento desta alteração de denominação pela Lei nº 15.717/13, regulamentada pelo Decreto nº 57.146, de acordo com a justificativa apresentada no documento 010903090, é da Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. ;

Item 4 – a denominação proposta, “Lourenço Carlos Diaféria”, não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica alterada a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid para Praça Lourenço Carlos Diaféria, delimitada pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, localizado no setor 16, quadra 139, situado no Distrito de Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

A Praça Ministro Alfredo Buzaid não possui lotes tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 20/09/2018, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011184309** e o código CRC **B826EA22**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 011292104

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria

Restituo o presente, com os subsídios técnicos fornecidos por SMUL.CASE.DLE, que apontam a necessidade de consulta à Secretaria Municipal de Direitos Humanos quanto à alteração de denominação proposta.

São Paulo, de setembro de 2018.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 24/09/2018, às 19:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011292104** e o código CRC **2DB1544E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011292104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 011291536

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de solicitação da ATL de manifestação desta Secretaria acerca do PL nº 354/18 que pretende revogar o Decreto 33.435 de 21 de julho de 1993, que denominou a Praça Ministro Alfredo Buzaid, CADLOG 44.934-2, setor 016 Quadra 139, denominando o referido logradouro Lourenço Carlos Diaféria, em atendimento ao disposto no Decreto 57.146 de 25 de julho de 2016.

SMUL.CASE.DLE manifestou-se no sentido de que a competência para o enquadramento da alteração de denominação pela Lei Municipal nº 15.717/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.146 é da Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da SMDHC (011184309). Quanto aos demais aspectos, informou que se trata de bem público oficial, com número de Cadlog, descrição e classificação corretas, sem lotes tributados em seu endereço, sendo que a denominação proposta não constitui homonímia.

Propomos, desse modo, a submissão do presente à Sra. Secretária para devolução à ATL, em prosseguimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Secretária

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente, em prosseguimento.

São Paulo, de setembro de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL.AJ



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 24/09/2018, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 24/09/2018, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011291536** e o código CRC **9EE7A961**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011291536



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SMDHC/CPDDH/DEDH - Departamento de Educação em Direitos Humanos
Rua Libero Badaro, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/DEDH Nº 011807389

São Paulo, 15 de outubro de 2018

À
SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao vosso encaminhamento em SEI 011787265, considerando os termos dispostos no PL 354/2018, segue o entendimento desta Pasta quanto ao referido teor elaborado pelo Vereador Eliseu Gabriel.

Interesse público:

A alteração de denominações de logradouros públicos é demanda histórica do movimento de resistentes, ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, significando o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas violações e seu compromisso público para com a reparação simbólica às vítimas. Além disso, trata-se de uma ação direcionada também aos moradores e visitantes da cidade que não necessariamente vivenciaram esse período, mas que tem igualmente direito à memória e à verdade sobre os acontecimentos do regime e a não reverenciar as autoridades que estiveram à frente das graves violações aos direitos humanos então cometidas;

Justiça de Transição:

As alterações dos nomes dos logradouros atende a um preceito fundamental da justiça de transição, que recomenda rever as homenagens e símbolos dos regimes autoritários que ficaram marcadas nas cidades, a exemplo da Alemanha, Espanha, Itália, Chile e África do Sul, que eliminaram ou estão em processo de eliminação desses símbolos;

Base legal:

- Diretriz do eixo orientador VI do **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3 – Decreto no 7.177/2010)**
- Recomendação do **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**, de 2014 (Recomendação 29)

Para além das graves violações a indivíduos e a coletivos, a ditadura militar interferiu opressivamente no espaço público, a fim de conter possíveis focos de resistência e coibindo significativamente o direito à utilização desses espaços. Na mesma linha, logradouros e equipamentos públicos foram nomeados em homenagem a agentes públicos e civis que apoiaram a política autoritária instalada e que cometeram crimes lesa-humanidade, enaltecendo símbolos da repressão e fomentando valores antidemocráticos como referências para novas gerações.

Portanto, vimos por meio deste manifestar o endoço ao PL 354/2018, a fim de promover progressivamente, ainda que pontual, a alteração dos nomes de logradouros e equipamentos públicos de São Paulo que fazem referência a pessoas ou datas associadas à repressão imposta durante a ditadura militar no país.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Freitas Branco Buongermينو Coelho, Diretor de Departamento Técnico**, em 15/10/2018, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011807389** e o código CRC **F2C04369**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011807389



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SMDHC/GAB/CG - Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 011809799

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

SEI nº. 6010.2018/0001325-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 345/18 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - revoga o Decreto nº 33.435, de 21 de julho de 1993, que denominou a Praça Alfredo Buzaid para denominar o logradouro como Lourenço Carlos Diaféria.

CASA CIVIL/ATL
Senhora Assessora

Encaminho a manifestação do Departamento de Educação em Direitos Humanos desta Pasta, (SEI 011807389), o qual possui dentre suas atribuições a promoção de políticas que promovam a cultura de memória e verdade, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2018, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12824490&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011809799** e o código CRC **DFD999C0**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011809799



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 011114211

São Paulo, 17 de setembro de 2018

Maurílio José Ribeiro

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: **Lourenço Carlos Diaféria**

Ref.: **Memº 545/2018-ATL III - 10/09/2018**

Proc. SEI: **6010.2018/0001327-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **354/18** de autoria do vereador **Eliseu Gabriel** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Ministro Alfredo Buzaid**" para "**Lourenço Carlos Diaféria**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Entendemos que a atual denominação "**Ministro Alfredo Buzaid**", pela justificativa apresentada, se enquadra ao critério de alteração da denominação de logradouros previsto no seu **Art. 5º, inciso IV (acrescido pela Lei 15.717, de 23 de abril de 2013)**:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos".

Como pode ser observado no **Relatório da Comissão Municipal de Verdade, pág. 46** (011113945) houve a aprovação da inclusão de **Alfredo Buzaid** na lista de violadores de direitos humanos.

Aplica-se neste caso o **Decreto nº 57.146, de 25 de Julho de 2016** (011114150) que "*Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos*".

Consideramos pertinente a escolha de **Lourenço Carlos Diaféria** para substituição por tratar-se de jornalista, contista, cronista que, por meio do conteúdo de suas crônicas, e de sua postura crítica, sofreu com o cárcere e a repressão do regime militar.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlimi

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Assessora Técnica

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Maurílio José Ribeiro
Diretor de Departamento Técnico Substituto
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessor Técnico II**, em 18/09/2018, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Diretor Substituto**, em 18/09/2018, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011114211** e o código CRC **ECAAE316**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001327-3

SEI nº 011114211